JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 08, DE 14 DE ABRIL DE 2.023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

Encaminho para a apreciação e deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO 2024, em atendimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal de 1988.

O presente Projeto foi elaborado em estrita observância às orientações legais, em especial aos dispositivos constitucionais e da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

De iniciativa do Poder Executivo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2022 - 2025). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

Ressalta-se que, considerando que este é o primeiro ano do mandato do governo municipal e o Plano Plurianual (PPA 2022 a 2025) ainda não foi elaborado, e ainda considerando a exigência constitucional de compatibilização entre as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), informamos que os anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais que acompanham o presente Projeto de LDO serão adequados quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária

Cumpre destacar que, a partir do exercício de 2006, todos os municípios estão obrigados a elaborar os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, o

que não ocorreu até o exercício de 2005 por determinação legal, que facultava aos municípios com menos de 50.000 habitantes não o fazer.

Metas e prioridades da Administração Municipal será enviado quando do envio do Projeto de Lei do PPA, considerando a incompatibilidade dos prazos. Mas a proposta em tela foi elaborada para estabelecer as regras gerais para o orçamento do ano seguinte e segue acompanhada do Anexo de Metas Fiscais, contendo as metas relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública.

O projeto de lei em comento contém ainda um Anexo de Riscos Fiscais, avaliando os passivos e riscos que possam afetar as finanças públicas e informando o que se pretende fazer se esses riscos se concretizarem. Atuando no sentido de reforçar o planejamento da gestão, além da transparência e do controle sobre as ações do governo.

Os anexos são padronizados de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, constituindo, portanto, obrigação de preenchimento e apreciação pela Câmara, e acompanham essa proposta. Neles se encontram explícitos as previsões e dificuldades financeiras, consubstanciado na realidade existente, juntamente com cálculos relativos aos fatos orçamentários passados e futuros, com base na LDO do exercício anterior e conjeturas para o ano posterior e para o exercício adiante.

Além disso, com o ato de fixar metas para receitas e despesas, resultados nominal e primário do setor público, a Lei de Diretrizes Orçamentárias antecipa a discussão e a definição das prioridades e a própria alocação dos recursos que estarão na Lei Orçamentária do exercício seguinte.

Assim, face ao exposto, apresento aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO 2024, a fim de que seja analisado, votado e aprovado por essa ilustre Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal